

CONTRATO Nº 11/2019

A **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO ALTO VALE DO ITAJAÍ – AMAVI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 82.762.469/0001-22, com sede na Rua XV de Novembro, 737, Bairro Centro, neste Município, por determinação do seu Presidente, Sr. Bento Francisco Silvy, brasileiro, casado, Prefeito Municipal de Vitor Meireles, inscrito no CPF/MF sob o nº 289.640.559-34 e no RG sob o nº 838.324, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a **FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES TELEVISÃO BELA ALIANÇA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 72.448.640/0001-70, sediada a Alameda Aristiliano Ramos, 28, 1º andar, Bairro Centro, neste Município, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Rubens Gonçalves, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 180.876.719-53 e no RG sob o nº 154.199-4, doravante chamada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para prestação de serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mutua e reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de produção e veiculação de informações institucionais da CONTRATANTE mediante indicação e/ou aprovação de pauta por parte de sua assessoria de imprensa, correspondentes a veiculação mensal de 2 (duas) reportagens institucionais de até 5 (cinco) minutos cada ou 4 (quatro) de 2 (dois) minutos e 30 (trinta) segundos, devendo esse tempo ser destinado a reportagens jornalísticas de eventos ou ações pautadas pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

2.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário até o dia 10 (dez) de cada mês, mediante apresentação de nota fiscal relativa ao mês anterior com antecedência mínima de 7 (sete) dias, acompanhada do relatório de serviços prestados indicando a clipagem das inserções e/ou reportagens veiculadas, na quantidade prevista na cláusula primeira deste contrato.

2.2. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução dos serviços e BDI, encargos sociais e inclusive as despesas com materiais e/ou equipamentos, deslocamentos, estadias, alimentação, mão-de-obra especializada ou não, fretes, seguros em geral, equipamentos auxiliares, ferramentas, encargos da legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunística do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de impostos, taxas, regulamentos e posturas municipais, estaduais e federais, enfim, tudo o que é necessário para execução total e completa do objeto.

2.3. Os valores contratados não serão reajustados.

3.2. É vedado à CONTRATADA pleitear qualquer adicional ou diferença em relação aos preços contratados.

3.3. A CONTRATANTE, exigível por força da legislação em vigor, efetuará as retenções dos impostos e contribuições devidos em função deste contrato, devendo a CONTRATADA destacar o valor da retenção na Nota Fiscal, bem como cumprir as determinações contidas em lei.

3.4. O pagamento poderá ser suspenso em razão da não implementação das obrigações por parte da CONTRATADA, até a efetiva execução.

3.5. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATANTE quanto ao pagamento do serviço prestado, sobre o valor inadimplido incidirá juros de mora de 1% ao mês sobre o valor em atraso.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA, além das demais obrigações expressamente previstas neste contrato e de outras decorrentes da natureza do ajuste, obriga-se a:

4.1.2. Executar o objeto obedecendo as especificações e as condições deste contrato e as disposições de legislação em vigor, bem como os detalhes e instruções fornecidos;

4.1.3. Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual;

4.1.4. Arcar com todas as despesas inerentes a execução do objeto contratual;

4.1.5. Arcar com todos os encargos sociais, financeiros, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer natureza, bem como todos os custos relativos à sua atividade, sendo que sua inadimplência não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;

4.1.6. Responder por quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou do dolo na execução do presente contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade fiscalização ou acompanhamento por parte da CONTRATANTE;

4.1.7. Dar garantia e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos;

4.1.8. Reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem defeitos ou incorreções;

4.1.9. Adotar as técnicas adequadas e utilizar-se de equipe compatível com as características do trabalho contratado;

4.1.10. Manter nas direções dos trabalhos, profissional experiente e capaz;

4.1.11. Comunicar por escrito a CONTRATANTE toda e qualquer anormalidade relacionada com a execução dos serviços, ou o embargo a informações e documentos.

4.1.1. Veicular informações institucionais da CONTRATANTE de interesse público, nas quantidades estabelecidas na cláusula primeira;

4.1.3. Manter, durante toda a vigência do presente contrato e para o seu fiel cumprimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a formalização do presente contrato;

4.1.4. Quando solicitada, apresentar imediatamente os documentos e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução deste contrato;

4.1.5. Assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e demais ônus e despesas necessários ao cumprimento deste contrato;

4.1.7. Permitir o acompanhamento e a fiscalização de suas dependências e/ou dos serviços a qualquer momento;

4.1.9. Comunicar à CONTRATANTE eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto social, enviando, no prazo de sessenta (60) dias, contados a partir da data de registro da alteração, a devida documentação.

4.1.10. Não subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. A CONTRATANTE se obriga a:

3.1.1. Efetuar a satisfação do crédito da CONTRATADA nas condições e de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

3.1.2. Indicar e/ou aprovar a pauta para veiculação das informações.

5.1.3. Fiscalizar, a seu critério, os serviços contratados, podendo rejeitá-los, de forma justificada, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado;

5.1.3.1. Se, por qualquer razão, a CONTRATADA não acatar os motivos da rejeição, poderá promover ou realizar, as suas expensas, perícia técnica relativa à discordância;

5.1.3.2. A perícia somente poderá ser levada a efeito por corpo técnico competente, composto

no mínimo, por 03 (três) elementos, um dos quais obrigatoriamente indicado pela CONTRATANTE.

5.1.3.3. A fiscalização dos serviços objeto deste contrato não exclui ou restringe a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019, admitida a prorrogação, na forma da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E RESPONSABILIDADES

7.1. Caso a CONTRATADA, por sua exclusiva e comprovada culpa, não execute e conclua os serviços de acordo com as condições deste contrato, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) do valor do contrato, a ser aplicada semanalmente até o adimplemento da obrigação, a contar da notificação do CONTRATANTE por email, limitada a 10% (dez por cento) daquele valor, sobre cujo valor incidirá juros de mora de 1% ao mês desde a data devida até o efetivo pagamento.

7.2. No caso de a CONTRATADA incorrer em multas, estas serão devidas de pleno direito e poderão ser cobradas pela CONTRATANTE, mediante desconto de qualquer importância que a CONTRATADA tenha a receber da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Qualquer das partes poderá requerer a rescisão do contrato a qualquer tempo, antes do término do prazo estipulado, mediante prévia comunicação por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta dias) à outra parte.

8.2. A parte lesada pelo inadimplemento pode pedir a resolução, se não preferir exigir-lhe o cumprimento, cabendo, em qualquer dos casos, indenização por perdas e danos.

8.3. O presente contrato poderá ser rescindido, sem que assista à CONTRATADA direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa nos seguintes casos:

8.3.1. Por insolvência, impetração ou solicitação de concordata ou falência da CONTRATADA;

8.3.2. Por inadimplemento contratual por parte da CONTRATADA, hipótese em que responderá por perdas e danos;

8.3.3. Quando a CONTRATADA incidir em multas além do limite de 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, como previsto neste contrato;

8.4. Qualquer tolerância das partes quanto ao descumprimento das cláusulas o presente contrato constituirá mera liberdade, não configurando renúncia ou novação do contrato de suas cláusulas que poderão ser exigidos a qualquer tempo.

8.5. Se, depois de concluído o contrato, sobreviver a uma das partes contratantes, diminuição em seu patrimônio capaz de comprometer ou tornar duvidosa a prestação pela qual se obrigou, pode a outra recusar-se à prestação que lhe incumbe, até que aquela satisfaça a que lhe compete ou dê garantia bastante de satisfazê-la.

8.6. Se a prestação de umas das partes de tornar excessivamente onerosa, com extrema vantagem para a outra, em virtude de acontecimentos extraordinários e imprevisíveis, poderá o devedor pedir a resolução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FUNDAMENTAÇÃO

9.1. O presente contrato é firmado por inexigibilidade de seleção, com fulcro no art. 8º, caput e inciso I da Resolução nº 10/2016 da CONTRATANTE, considerando que a CONTRATADA é fornecedora exclusiva.



9.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato as regras de legislação específica, de direito civil e comercial aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, integralmente ou em parte o contrato ou quaisquer dos serviços dele decorrentes, não sendo permitida a subcontratação ou sub-rogação.

10.2. As partes reconhecem não existir nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de subordinação jurídica e econômica na presente prestação de serviços entre as partes, bem como entre os empregados e/ou prestadores de serviços da CONTRATADA com a CONTRATANTE, assumindo a CONTRATADA integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, securitários e previdenciários e de qualquer natureza de toda a mão-de-obra envolvida na execução dos serviços objeto do presente contrato

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Fica eleito o foro da Comarca de Rio do Sul/SC para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem ajustado, o presente contrato é lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que após lido e achado conforme é firmado pelas partes e por duas testemunhas, a tudo presente, e que no final também subscrevem.

Rio do Sul, 28 de fevereiro de 2019.

Bento Francisco Silvy
Presidente da AMAVI

Rubens Gonçalves
Fundação Osny José Gonçalves
Televisão Bela Aliança

TESTEMUNHAS:

Walcy Mees da Rosa
CPF 596.528.029-72

Milã Signori
CPF 018.197.409-60